



Faculdade de Direito

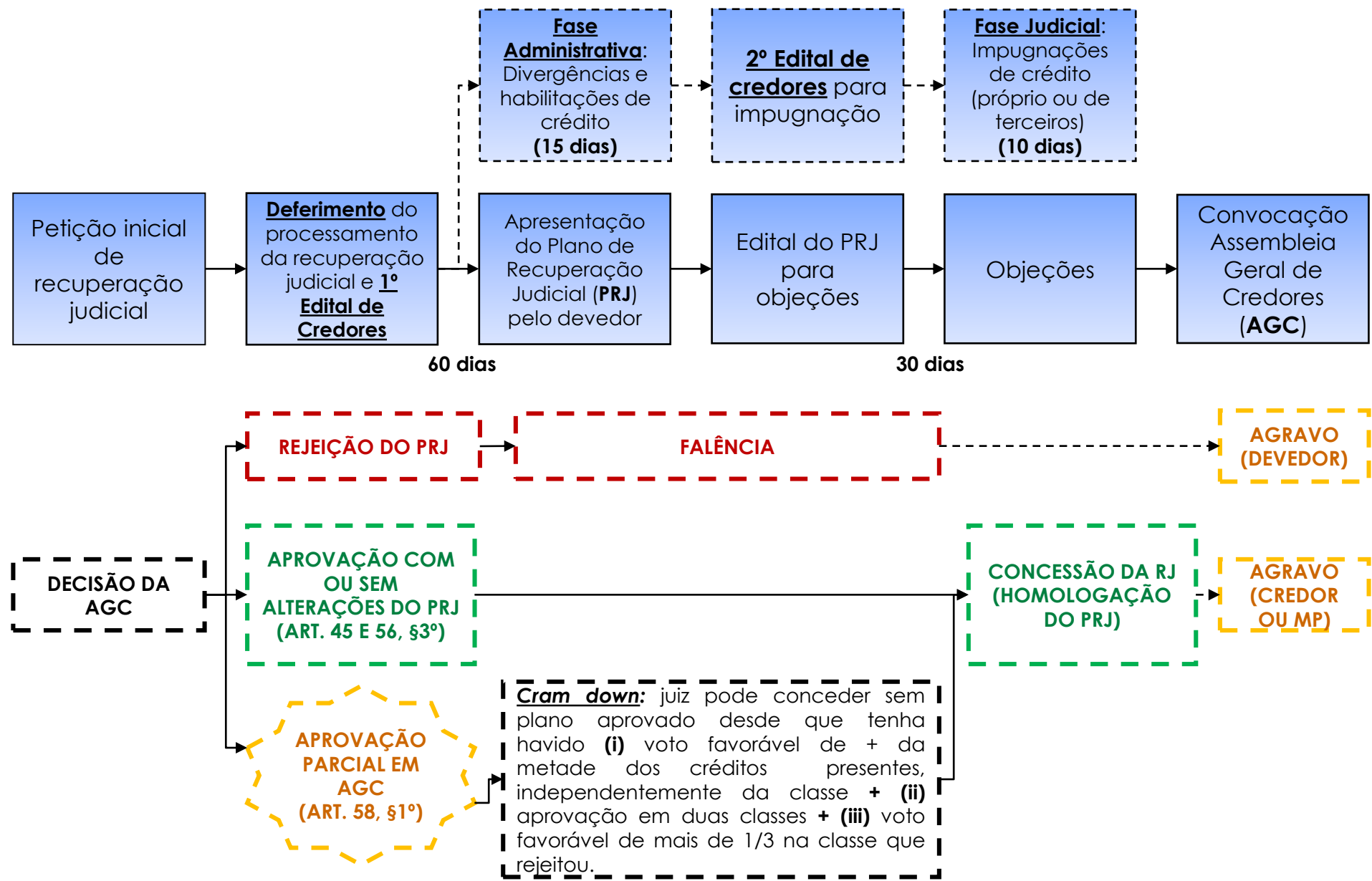
Universidade de São Paulo

DCO 0412 – Direito das Empresas em Crise I

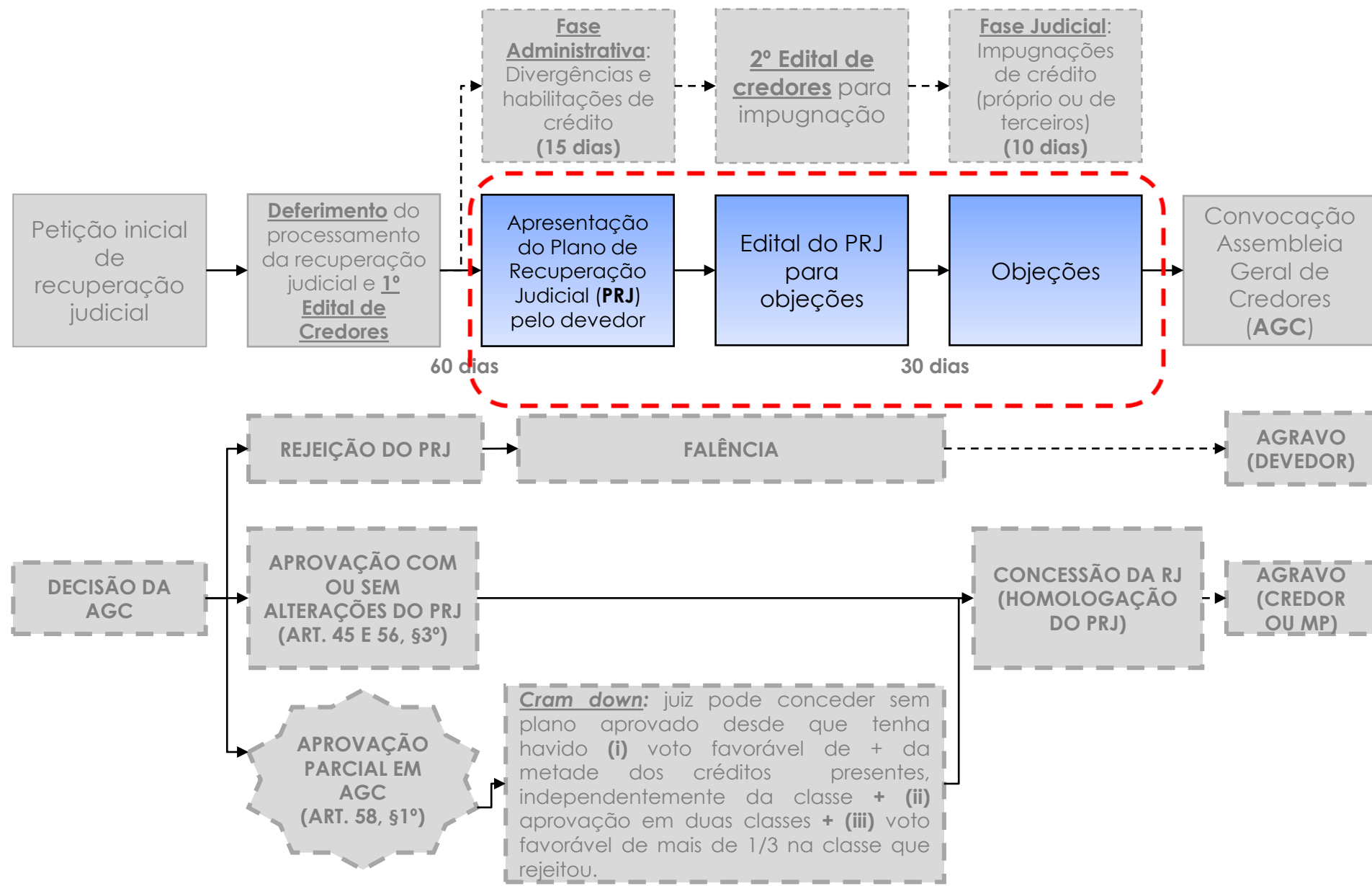
Tema: Cláusulas do Plano (PRJ), Objeções ao
PRJ e AGC

Professor monitor: Gilberto Gornati

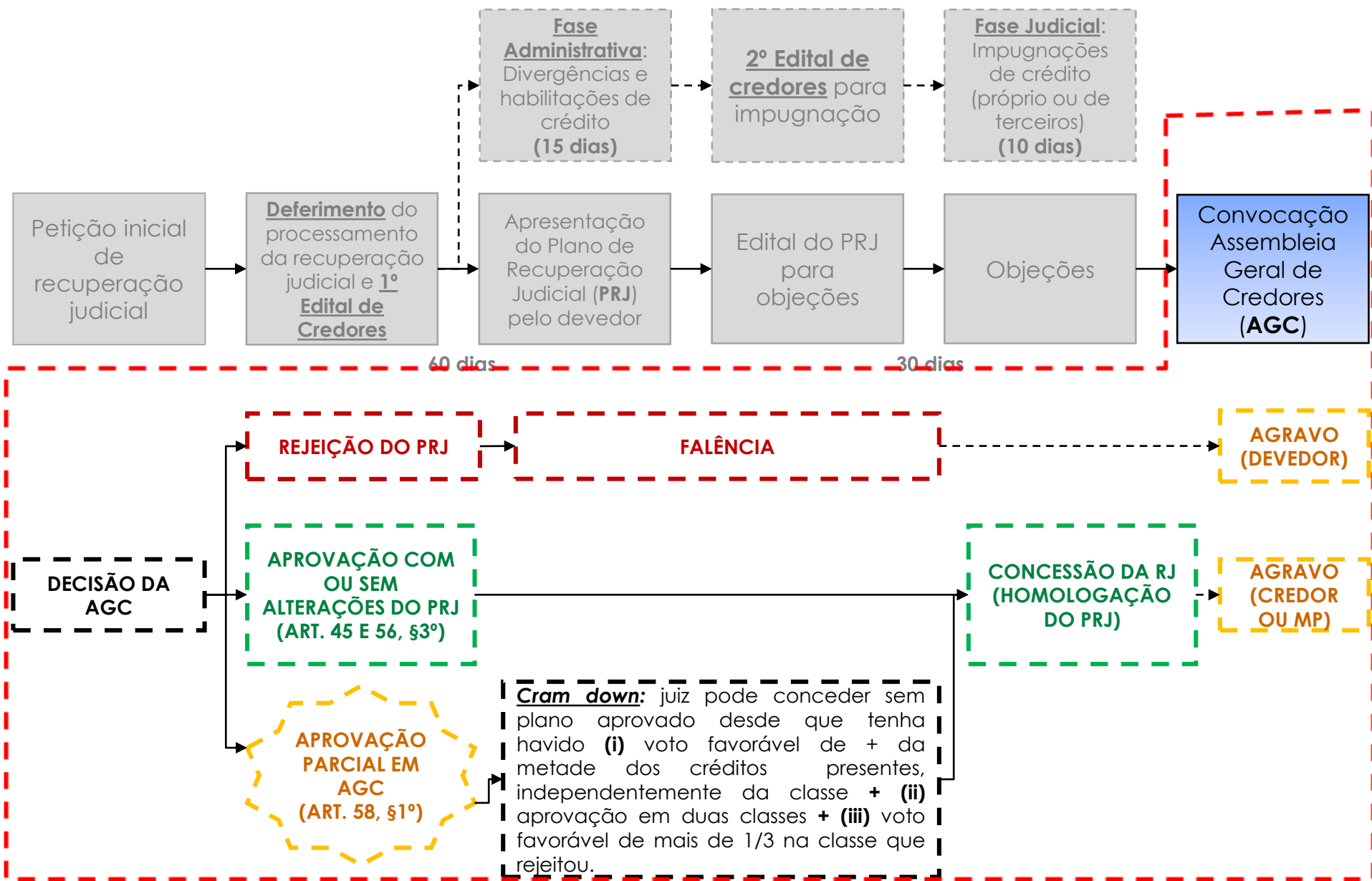
Fluxograma da Recuperação Judicial (Lei nº 11.101/2005)



Fluxograma da Recuperação Judicial (Lei nº 11.101/2005)



Fluxograma da Recuperação Judicial (Lei nº 11.101/2005)





Meios de Recuperação do Empresário e Sociedade Empresária

Art. 50

Lei 11.101/2005

Ou

Código de

Insolvência Brasileiro

Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:



Forma de Pagamento dos Créditos Trabalhistas

- ❑ Art. 54 : Prazo de até 12 meses.
- ❑ § único: 30 dias para pagar até 5 salários mínimos pelos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 últimos meses.
- Qual o prazo inicial?
 - ❑ TJSP Enunciado: "O prazo de um ano para o pagamento de credores trabalhistas e de acidentes de trabalho, de que trata o artigo 54, caput, da Lei 11.101/2005, conta-se da homologação do plano de recuperação judicial **OU** do término do prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, parágrafo 4º, da Lei 11,101/2005, **INDEPENDENTEMENTE** de prorrogação, o que ocorrer primeiro"
- Pode haver acordo sobre isso em assembleia?
 - ❑ Pode haver deságio? **“Caso Inepar” = STJ Resp 1.649.774/SP (2019) Rel. Min. Marco Aurélio Belizze => OK para limitações.**
- Pode haver opção?



Impossibilidade de Conversão Obrigatória da Moeda Original Estrangeira para R\$?

- Artigo 50, §2º da LRE
- Artigo 38, § único, conversão apenas para fins de votação
 - ❑ Cotação da data da véspera da AGC de votação ou de instalação?
- Pode haver opção e definição da taxa de conversão no PRJ?



Impossibilidade de Supressão das Garantias Reais e Garantias Fidejussórias?

- Artigo 49, § 1º da LRF (garantias fidejussórias/pessoais)
- Artigo 50, §1º da LRF (garantias reais)
- Necessidade de renúncia expressa do credor titular da garantia?
- Atingidos pela Novação? **Nulidade, anulabilidade ou ineficácia?**
- STJ REsp 1.532.943 - MT (2016) e REsp 1.700.487 – MT (2019)?

Meios de Recuperação do Empresário e Sociedade Empresária



Vedação **relativa** de tratamento desigual (análise caso a caso)

- Art. 126 (*par conditio creditorum*): só na falência ou também na RJ?
 - ❑ I JNDRC, Enunciado n. 57: “57. O plano de recuperação judicial deve prever tratamento igualitário para os membros da mesma classe de credores que possuam interesses homogêneos, sejam estes delineados em função da natureza do crédito, da importância do crédito ou de outro critério de similitude justificado pelo proponente do plano e homologado pelo magistrado.”
 - ❑ II JNDRC, Enunciado de n. 81: “aplica-se à recuperação judicial, no que couber, o princípio da *par condicio creditorum*”.
- Artigo 58, §2º (*cram down*)
- Credores sujeitos, mas não incluídos no plano: condições originalmente contratadas (art. 49, §2º e art. 45, §3º)?
- Vedação contra alterações exclusivamente prejudiciais a credores ausentes em caso de alteração na AGC (art. 56, §3º)?

AGC: Forma e Realização



Efeito prático das Objeções: Convocação de AGC

Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembleia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação.

☐ (PRAZO PARA REALIZAÇÃO DA AGC):

§ 1º A data designada para a realização da assembleia-geral não excederá 150 (cento e cinquenta) dias contados do deferimento do processamento da recuperação judicial.

☐ (VOTAÇÃO DE CRIAÇÃO DE COMITÊ DE CREDORES EM AGC):

§ 2º A assembleia-geral que aprovar o plano de recuperação judicial poderá indicar os membros do Comitê de Credores, na forma do art. 26 desta Lei, se já não estiver constituído.

☐ (ALTERAÇÕES DO PRJ NA AGC):

§ 3º O plano de recuperação judicial poderá sofrer alterações na assembleia-geral, **desde que haja expressa concordância do devedor** e em termos que não impliquem diminuição dos direitos exclusivamente dos credores ausentes.

☐ (FALÊNCIA POR REJEIÇÃO do PRJ):

§ 4º Rejeitado o plano de recuperação pela assembleia-geral de credores, o juiz decretará a falência do devedor.

Direito de Voto: qual lista de credores considerar?



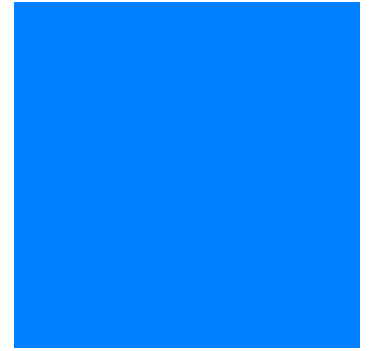
- Na relação apresentada pelo devedor nos termos do art. 51; OU
- Relação de credores apresentada pelo administrador judicial na forma do art. 7º, § 2º; OU
- Quadro-geral de credores (QGC).

Não Invalidação da AGC por Decisão Posterior de Impugnação de Crédito



- Segurança jurídica
- Ato jurídico perfeito (§2º do art. 39)
- Liminares por falta de julgamento de impugnações:
 - Suspensão ou adiamentos **NÃO** cabem: “Art. 40. Não será deferido provimento liminar, de caráter cautelar ou antecipatório dos efeitos da tutela, para a suspensão ou adiamento da assembleia-geral de credores em razão de pendência de discussão acerca da existência, da quantificação ou da classificação de créditos.”

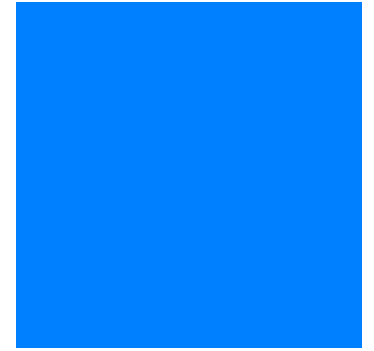
A Importância da AGC



➤ Natureza Negocial da RJ

➤ Ápice do Processo

A Importância da AGC



➤ Soberania (Autonomia)

Enunciado 44. A homologação de plano de recuperação judicial aprovado pelos credores está sujeita ao controle judicial de legalidade.

Enunciado 46. Não compete ao juiz deixar de conceder a recuperação judicial ou de homologar a extrajudicial com fundamento na análise econômico-financeira do plano de recuperação aprovado pelos credores.

Convocação e Quórum de Instalação



- **Convocação:** edital publicado no diário oficial e em jornais de grande circulação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para 1ª e ao menos 5 (cinco) dias para 2ª
- **Instalação em 1ª Convocação:** presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor.
- **Instalação em 2ª Convocação:** com qualquer número e quaisquer classes.

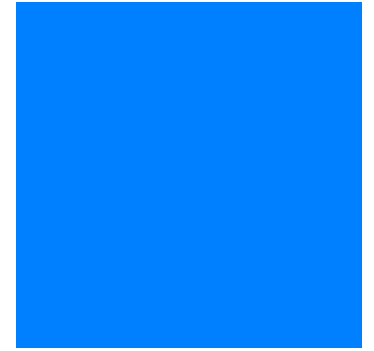
Enunciado 53. A assembleia geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação judicial é una, podendo ser realizada em uma ou mais sessões, das quais participarão ou serão considerados presentes apenas os credores que firmaram a lista de presença encerrada na sessão em que instalada a assembleia geral.

A função do AJ na AGC



- **Coordenar:** assumir a presidência da mesa e um dos credores para secretariar
- **Organizar:** importância do preparo do local e da tecnologia
- **Participar:** AJ deve Participar? Deve Mediar? Simulação prévia de votação?
- Eventual participação do juiz
 - Algo bom?
 - Possível?

Representação de credores



- **Pessoalmente:** atos societários e documentação pessoal

- **Por meio de mandatário ou representante legal,** desde que:
 - entregue ao administrador judicial, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento.

Representação dos trabalhadores pelo Sindicato



- Pode representar os associados que não comparecerem, pessoalmente ou por procurador, à assembleia, **desde que:**
 - apresente ao administrador judicial, **em até 10 (dez) dias antes da assembleia**, a relação dos associados que pretende representar;
 - o trabalhador que conste da relação de mais de um sindicato deverá esclarecer, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da assembleia, qual sindicato o representa, **sob pena de não ser representado em assembleia por nenhum deles.**

Regras de Votação em AGC

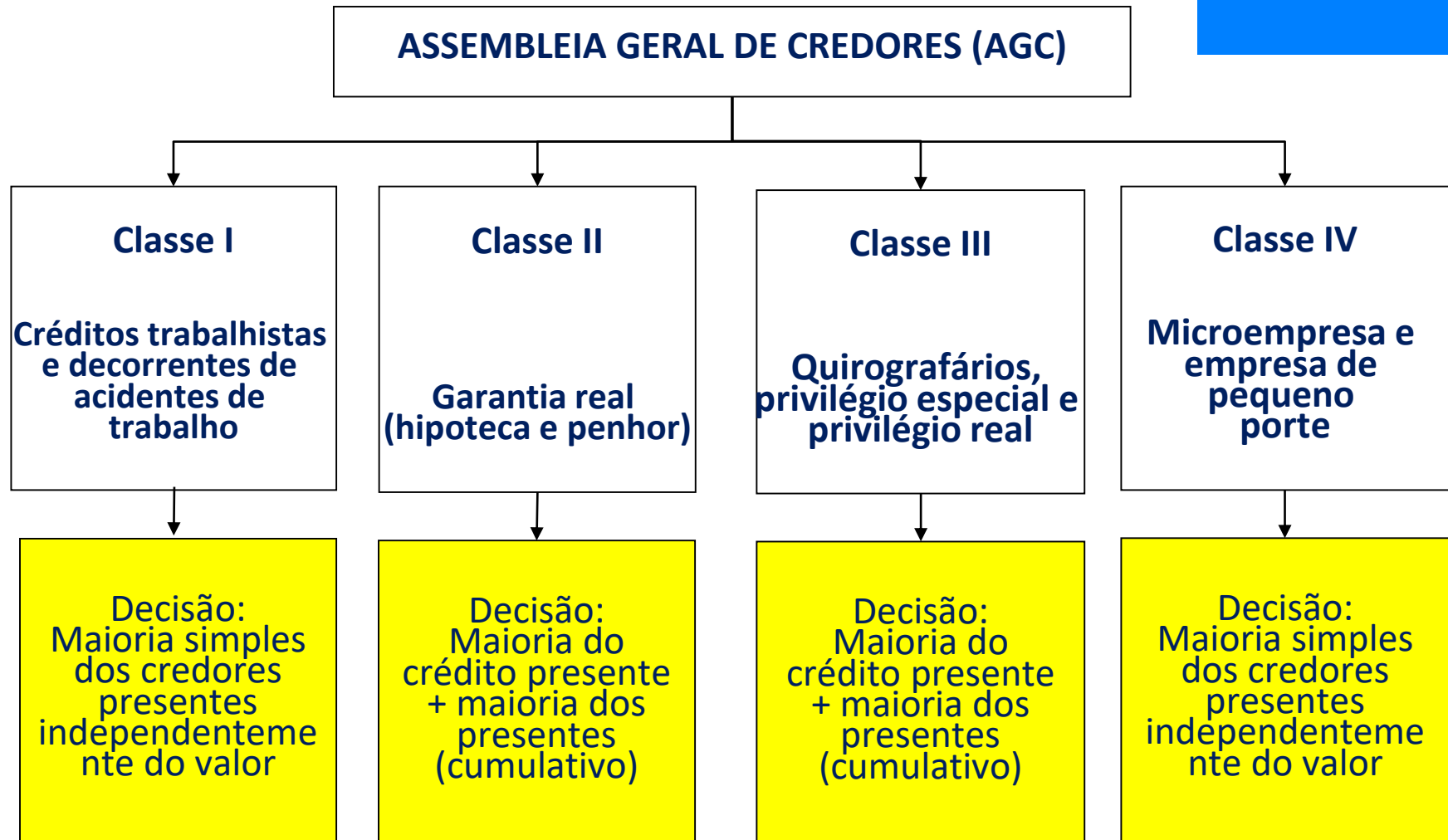


Decisões ordinárias da AGC são tomadas por **MAIORIA SIMPLES DO VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS PRESENTES** à assembleia (**art. 42**)
EXCEÇÃO DA VOTAÇÃO DO PRJ

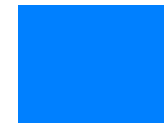
Credor com garantia real vota na Classe II até o **LIMITE DO VALOR DO BEM** – o restante vota na Classe III

Crédito em moeda estrangeira: será convertido para moeda nacional pelo câmbio da véspera da data de realização da assembleia
SOMENTE PARA FINS DE VOTAÇÃO.

Votação em AGC para Deliberação sobre o Plano



Exceção ao Direito de Voto

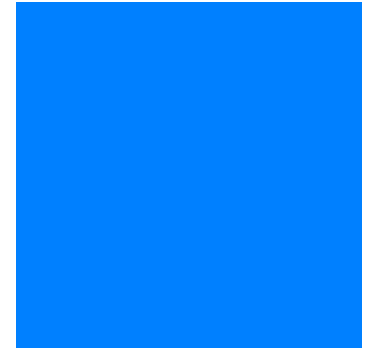


- ✓ **Art. 45, §3º:** o credor que não tiver o valor ou a condição de seu pagamento alterado pelo Plano (art. 49 §2º)
- ✓ **Art. 49, §§ 3º e 4º:** Não vota em qualquer hipótese:
 - ☐ Credor titular da posição de proprietário fiduciário;
 - ☐ Arrendador mercantil;
 - ☐ Proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias.
 - ☐ Proprietário em contrato de venda com reserva de domínio;
 - ☐ Credores de ACC.

Enunciado 51. O saldo do crédito não coberto pelo valor do bem e/ou da garantia dos contratos previstos no § 3º do art. 49 da Lei nº 11.101/2005 é crédito quirografário, sujeito à recuperação judicial.

Exceção ao Direito de Voto

Não vota em qualquer hipótese:
Art. 43, *caput*



- Os sócios do devedor
- As sociedades:
 - Coligadas
 - Controladoras,
 - Controladas
 - As que tenham sócio ou acionista
 - ❖ com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social do devedor
 - ❖ em que o devedor ou algum de seus sócios detenham participação superior a 10% (dez por cento) do capital social

Exceção ao Direito de Voto

Não vota em qualquer hipótese:
Art. 43 – Par. Único



◆ cônjuge ou parente;

◆ consanguíneo ou afim

◆ colateral até o 2º grau

◆ ascendente ou descendente

DO

- Devedor,
- Administrador,
- Sócio controlador,
- Membro dos conselhos consultivo, fiscal ou semelhantes da sociedade devedora e à sociedade em que quaisquer dessas pessoas exerçam essas funções



■ Homologação do Plano e Concessão da RJ



➤ Homologação Ordinária:

- Aprovação de até 4 classes nos termos do artigo 45 e *caput* do art. 58.

➤ Homologação Extraordinária:

- §1º e §2º do art. 58 *Cram Down*

- 1) o voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembleia
- 2) a aprovação de 2 (duas) das classes de credores nos termos do art. 45 desta Lei
- 3) na classe que o houver rejeitado, o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores
- 4) o plano não pode impor tratamento diferenciado entre os credores da classe que o houver rejeitado.

Enunciado 79. O requisito do inc. III do §1º do art. 58 da Lei n. 11.101 aplica-se a todas as classes nas quais o plano de recuperação judicial não obteve aprovação nos termos do art. 45 desta Lei.



➤ **Recurso (art. 59, §2º)**

➤ Agravo

➤ Legitimidade:

✓ Credor(es)

✓ Ministério Público

➤ E o devedor ou seu acionista/sócio?